

Portaria nº 252/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as Carreiras dos Profissionais do SUS do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso;

Considerando os termos do Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005, que disciplina a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Mestrado e Doutorado, e da outras providencias;

Considerando os termos da Portaria nº 214, de 11 de outubro de 2006, que disciplina os procedimentos internos para regular a tramitação dos processos de concessão de diárias;

Considerando os termos da Portaria nº 215, de 11 de outubro de 2006, que disciplina o sistema de rodízio entre servidores de cada unidade de lotação;

Considerando a necessidade de definir critérios e estabelecer normas de concessão de Licença para Qualificação, em nível de Especialização;

Considerando ainda, a necessidade de regularizar, disciplinar e acompanhar a concessão das Licenças para Qualificação Profissional dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente

Presidente: Silvia Aparecida Tomáz (SUDRH)

Vice-Presidente: Milton José Nantes Santos (SUDRH)

II – Secretários

Márcia de Lara Soriano (SUDRH)

Rosemeire Martins de Almeida (SUDRH)

Jorge Luiz de Arruda (SUDRH)

III – Membros:

Valdevina Rosa Capistrano da Silva (SUDRH)

Janaína Loeffler de Almeida (SUDRH)

Edneia Brito Jardim (SUDRH)

Marisa Molter Volpe (SUDRH)

Rosana Campos Leite Mendes (SUDRH)

Célis Nadine de França Souza (SUDRH)

Simone Carvalho Charbel (ESP)

Vanessa Thais Bomfim Vilas Boas (ESP)

Eliane Barbosa Jerônimo (ESP)

Amaury Ângelo Gonzaga (ESP)

Leila Auxiliadora José de Santana (SUAIS)

Maria José Pinheiro dos Santos (SUAIS)

Oscar Luiz Pereira da Silva Neto (ERS Baixada Cuiabana)

Helena de Souza Leite (ERS Baixada Cuiabana)

Deise Helena Peloso (CRIDAC)

Nadia Maria Boabaíd (CRIDAC)

Suzan Aline Cambuí Taques (CERMAC)

Cristiana Paschiotto (CERMAC)

Ivanil Mamoré de Souza (SUVSA)

Vânia Maria Tonello (SUVSA)

Michele Donatoni Castro dos Santos (HUJM)

Valdelice da Silva Ormond (HUJM)

Viviane Martins Santos (HUJM)

Gislene Cristina Gaiva Correa (MT HEMOCENTRO)
Elione Figueiredo de Arruda (MT HEMOCENTRO)
Álvaro Lúcio de Oliveira Rondon (CEREST)

Art. 3º Compete a Comissão Permanente para Análise de Licença para Qualificação Profissional dos servidores da SES-MT:

I – Efetuar a análise do mérito processual objetivando a licença para qualificação profissional em Especialização, Mestrado e Doutorado;

II – Instituir as normatizações necessárias ao fiel e rápido cumprimento dos objetivos da comissão;

III – Proferir parecer sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento de licença.

Art. 4º Os requerimentos de licença para qualificação profissional em nível de Especialização serão processados pela Comissão e observarão no que couber, os mesmos critérios aplicáveis ao Mestrado e ao Doutorado disciplinados pelo Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005.

Parágrafo único. A Comissão estabelecerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, quais são os comandos que deverão ser observados na análise dos requerimentos de licença para qualificação profissional em nível de Especialização.

Art. 5º Cabe a própria Comissão editar e publicar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Qualificação Profissional dos Servidores da SES/MT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a Portaria nº 241/GAB/SES-MT/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/11/2005.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2006.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde